

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 02

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que busca a autorização para a concessão de cestas básicas aos servidores públicos municipais efetivos, empregados públicos e contratados para substituição temporária.

Solicitamos, dentro das previsões no Regimento Interno, a tramitação com a maior celeridade possível, considerando o término da vigência da Lei nº 2.841, em 10 de janeiro de 2023.

Marmeleiro, 1º de fevereiro de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

PROJETO DE LEI Nº 02 /2024.

Dispõe sobre a concessão de cestas básicas aos servidores que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente aos servidores municipais efetivos, empregados públicos e contratados temporariamente nos termos do art. 74, IX, da Lei Orgânica Municipal, cesta básica contendo produtos alimentícios no valor de até R\$ 160,00.

Art. 2º Farão jus ao benefício de que trata o art. 1º os servidores que recebam até R\$ 2.900,00 para carga horária de 40 horas semanais, sendo que para os demais cargos o teto será diretamente proporcional à carga horária estabelecida em Lei.

§1º A base de cálculo para averiguação do direito à cesta básica será composta pela remuneração mensal do servidor.

§2º Excluem-se do computo da remuneração mensal a gratificação de 1/3 de férias e demais vantagens de natureza indenizatória.

§3º O servidor que acumule cargo ou emprego no Município, na forma da Constituição, fará jus à percepção de uma única cesta básica e somente se a soma da remuneração dos dois cargos não ultrapassar o teto estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Não terá direito ao benefício o servidor:

I – admitido e desligado com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência;

II – afastado em licença para tratar assuntos de interesse particular;

III – que no mês de competência obtiver falta injustificada igual ou superior à jornada diária, ainda que resultante da soma de atrasos diários ocorridos durante o mês;

IV – pensionistas e inativos.

Art. 4º O valor despendido pelo Município para aquisição da cesta básica possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer fins de direito e nem será:

I – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime de Previdência e Seguridade Social do servidor público;

II – caracterizado como salário *in natura* ou salário utilidade, ainda que o beneficiário seja vinculado ao regime celetista.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 5º A composição da cesta básica de produtos alimentícios será estabelecida por ato do Prefeito, ouvidas as entidades representativas dos servidores.

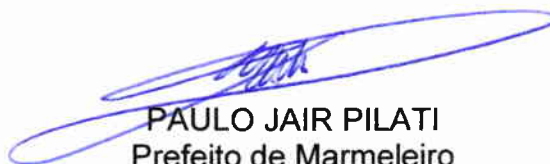
Art. 6º As cestas básicas serão custeadas com recursos do órgão em que o servidor estiver lotado e a aquisição dos alimentos será realizada mediante licitação.

Art. 7º Os produtos da cesta básica ficarão disponíveis para retirada junto ao almoxarifado até 15º dia do mês, cessando o direito de fazê-lo após o término deste prazo.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de um ano.

Marmeleiro, 1º de fevereiro de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A presente proposição visa a concessão de cestas básicas aos servidores públicos municipais efetivos, empregados públicos e contratados para substituição temporária, nos termos do art. 74, IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme já concedido desde o ano de 2017 pelas Leis Municipais nº 2.492/2017, 2.572/2018, 2.621/2019, 2.650/2020, 2.703/2021, 2.804/2022 e 2.841/2023.

Para esta proposição, a fim de melhorar as condições de fornecimento, foi alterado o teto para recebimento do benefício para R\$ 2.900,00 mensais de remuneração para jornada de quarenta horas, a fim de melhorar a qualidade de vida do servidor mais necessitado, já que o benefício não é estendido a todos os servidores.

Também foi estudado e viabilizado o custeio de cesta básica no valor de R\$ 160,00, a fim de aumentar os quantitativos ou itens que compõem a cesta, considerando também a majoração dos preços dos produtos em âmbito nacional.

Posteriormente, será constituída comissão de servidores para auxiliar o Setor de Licitações na avaliação das amostras dos produtos licitados, bem como para indicar os itens que serão adquiridos mediante licitação, a fim de melhor atender as necessidades dos servidores.

De acordo com levantamento realizada pela Divisão de Recursos Humanos, no ano de 2023, foram entregues em média 80 cestas por mês, conforme o enquadramento nas regras para o recebimento do benefício. Este número é variável de acordo com a remuneração recebida no mês e número de faltas apresentadas pelos servidores.

Assim sendo, nos termos da despesa média mensal, o projeto de lei ora proposto resultará em despesa total estimada de R\$ 155.000,00 para o período de doze meses.

A previsão orçamentária já foi realizada na LDO e LOA 2024, nos termos dos documentos anexos, sendo reservado saldo suficiente para custeio de materiais ou bens de distribuição gratuita para o ano de 2024, sendo demonstrado, assim, a existência de previsão financeira e orçamentária para a despesa.

Por fim, solicitamos agilidade para tramitação e votação do projeto ainda neste exercício, a fim de que possa ser concedida a cesta referente ao mês de fevereiro de 2024, considerando o término da vigência da Lei nº 2.841, em 10 de janeiro de 2024.

Marmeleiro, 1º de fevereiro de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela concessão de cestas básicas aos servidores públicos municipais nos termos do Projeto de Lei encaminhado.

Declaro ainda que a despesa será ajustada e possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Marmeleiro, 1º de fevereiro de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro – Ordenador da Despesa